



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



**Procedência:** Secretaria de Estado de Educação

**Interessado:** Secretária de Estado da Educação (Gabinete)

**Número:** 14.081

**Data:** 10 de abril de 2003

**Ementa:**

*Ass. 10/4/2003  
Educação*

LICITAÇÃO. CONVITE 001/2003 SEE.  
EXAME DE MINUTA. EDITAL E CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CÓPIA  
REPROGRÁFICA E ENCADERNAÇÃO.  
EXAME DE LEGALIDADE.  
RECOMENDAÇÕES.

### RELATÓRIO

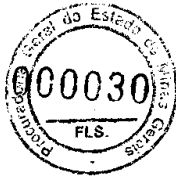
A Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, através de seu Secretário, solicitou à Procuradoria Geral do Estado o exame e aprovação da minuta de Edital de Licitação e de Contrato de Prestação de Serviços de Cópias Reprográficas.

### PARECER

O edital de licitação está de acordo com a legislação pertinente, possuindo todos os requisitos exigidos por lei, conforme disposto no art. 38, da Lei Estadual 9.444/87 e no art.40, da Lei Federal 8.666/93. É, porém, recomendável que se faça algumas correções formais de modo a adequar a redação aos termos jurídico-legais:



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



- 1) Cláusula 1, alterar a redação do nome do ANEXO I para :  
“Projeto Básico: Quantitativos e Condições Especiais para a prestação do serviço;
- 2) No item 2.3 da Cláusula 2 recomenda-se seja escrito por extenso o significado da palavra SIAD;
- 3) Salvo melhor juízo, entendo não existir entidade profissional competente para registro de profissionais aptos a copiar documentos, pelo que entendo ser necessário excluir a exigência da alínea **a** do inciso **III**, item **5.2** em entidade profissional;
- 4) No item 6.1, a frase saiu truncada, parecendo haver erro de digitação, recomendo que seja alterada para: “O envelope contendo a proposta deverá ser apresentado inteiramente lacrado, contendo, na sua parte externa, além da razão social e endereço da empresa proponente, os seguintes dizeres:”;
- 5) No item 6.2, alínea **f**, a expressão “*entrega do serviço*” deve ser substituída por “*início da prestação do serviço*”;
- 6) No item 7.16 parece redundante dizer que será vencedora a proposta **considerada mais vantajosa para a Administração**, exigindo-se do edital clareza e objetividade quanto aos critérios, de tal forma que recomendo se substitua a expressão mencionada por proposta **que apresente o melhor preço global**.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Também a minuta do contrato atende aos requisitos exigidos por lei, em especial pelo art.55, da Lei Federal 8.666/93, bem como pelo art.59, da Lei Estadual 9.444/87, merecendo apenas as seguintes alterações:

- 1) Inclua-se entre as obrigações do contratado (cláusula nona, inciso I) a obrigação de “manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo edital”.
- 2) É recomendável que se eleja o foro de Belo Horizonte como o competente para dirimir as questões oriundas do contrato, facilitando a atuação da Procuradoria Geral do Estado na defesa dos interesses da Administração (cláusula quinze da minuta do contrato)

### CONCLUSÃO

À vista do exposto, é o parecer no sentido de que o edital de licitação e o contrato de prestação de serviços, realizadas as alterações recomendadas, conformam-se às exigências legais, merecendo, desde já, a aprovação solicitada.

À superior consideração,

Belo Horizonte, 04 de abril de 2003.

*Adriana Mandim Theodoro de Mello*  
Procuradora do Estado

OAB.MG 56.145      MASP 348.642-0

Aprovado. Em 7/4/03.

*Mariane Ribeiro Bueno Freire*  
Mariane Ribeiro Bueno Freire

Procuradora Chefe da Consultoria Jurídica  
MASP 363.167-8      OAB/MG 56568